



Prefeitura de Cabreúva Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8301 sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.044, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5°, PARÁGRAFO 1° DA LEI N° 2.017, DE 15 DE MAIO DE 2.014".

<u>HENRIQUE MARTIN</u>, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º, parágrafo primeiro da Lei nº 2.017, de 15 de maio de 2.014, passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - A infração identificada será objeto da lavratura, pela Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, do Auto de Infração Ambiental em modelo próprio adotado pelo órgão ambiental municipal competente, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: (...)".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de outubro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR Procuradora do Município de Cabreúva